

JAN. 22

ANGOLA

## NEWS

## Novas regras cambiais para operações de investimento externo e de capital

Foi aprovado pelo Banco Nacional de Angola (“BNA”) o Aviso n.º 11/2021, de 02 de Dezembro (o “Aviso”) que define os procedimentos para a realização de operações de investimento externo e repatriamento de capitais por não residentes cambiais, relacionadas com **(a)** entidades sem acções admitidas à negociação em mercados regulamentados **(b)** valores mobiliários e instrumentos derivados e **(c)** operações de desinvestimento.

O Aviso revoga o regime previsto no Aviso n.º 15/2019, de 30 de Dezembro, e mantém a tónica de liberalização do sector. Permanece a dispensa de licenciamento prévio do BNA relativamente à maioria das operações cambiais, com o ónus de conformidade nos bancos comerciais. Continuam excluídos do âmbito de aplicação os investimentos realizados no sector petrolífero.

Os intervenientes nas operações cambiais estão dispensados de licenciamento prévio das operações, bastando apenas que cumpram com os procedimentos de validação de transferências previstos no Aviso, permitindo assim repatriar rendimentos relativos a **(i)** investimentos externos, **(ii)** reembolso de suprimentos e outras prestações ligadas à participação social, **(iii)** o produto da venda ou de dissolução de um investimento externo e **(iv)** o produto de venda ou do vencimento referente ao investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados.

Nota especial para as operações em instrumentos derivados (e.g., opções ou *swaps*) que recebem consagração expressa e, à semelhança dos investimentos em valores mobiliários, estão sujeitos a intermediação obrigatória por Agentes de Intermediação, ou seja, por instituições financeiras registadas na Comissão de Mercado de Capitais.

**"As operações em instrumentos derivados (e.g., opções ou swaps) que recebem consagração expressa e, à semelhança dos investimentos em valores mobiliários, estão sujeitos a intermediação obrigatória por Agentes de Intermediação, ou seja, por instituições financeiras registadas na Comissão de Mercado de Capitais."**

Renata Valenti  
Januário Macamba  
PLMJ Colab Angola  
- RVA Advogados

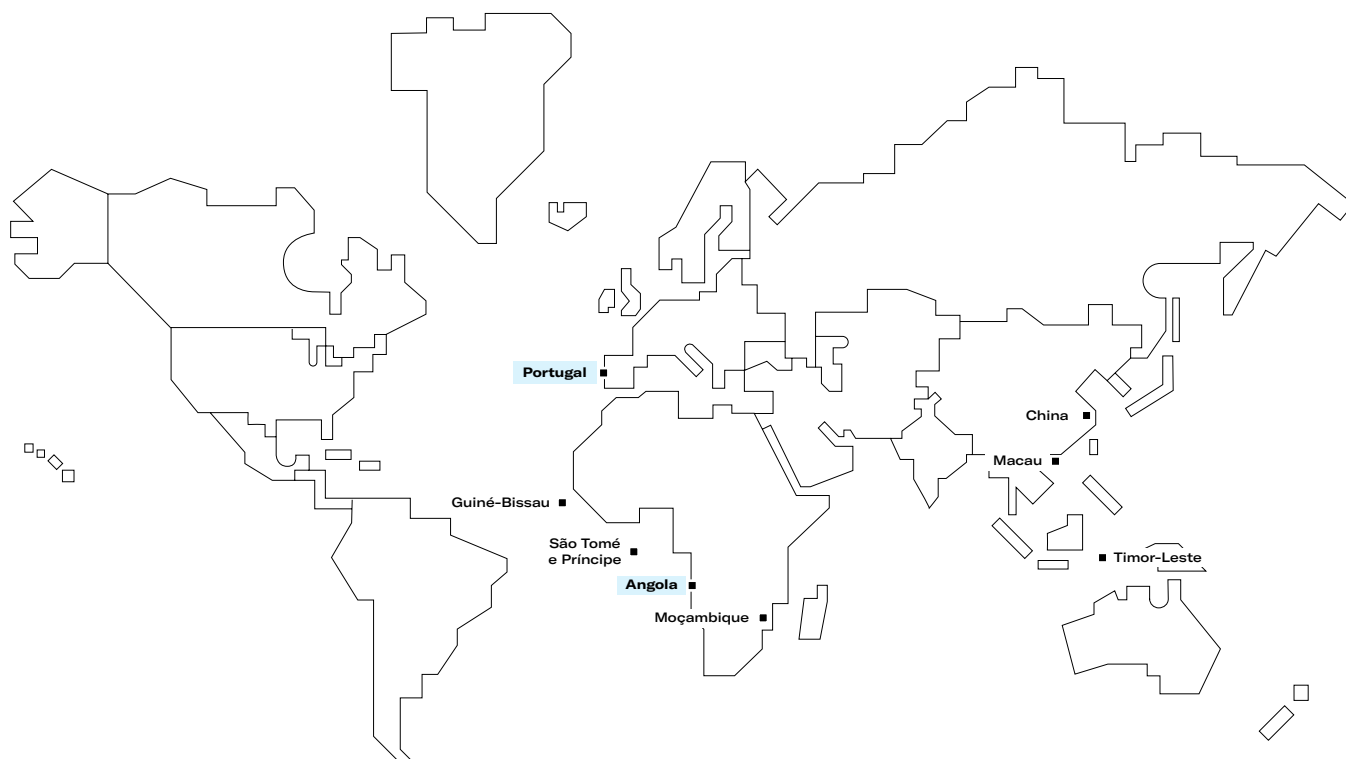
Rúben Brigolas  
PLMJ Advogados

## ANGOLA

**"As operações de repatriamento continuam a estar, grosso modo, dependentes do cumprimento com as obrigações relativas a projectos de investimento e pagamento de impostos devidos."**

No que respeita às formas de realização de investimento externo, o regime é densificado e alinhado com a Lei do Investimento Privado, passando a estar expressamente prevista a possibilidade de conversão de créditos decorrentes de contratos de fornecimento de máquinas, equipamentos e mercadorias e ainda a incorporação de tecnologia e *know how*.

As operações de repatriamento continuam a estar, grosso modo, dependentes do cumprimento com as obrigações relativas a projectos de investimento e pagamento de impostos devidos. Como se referiu anteriormente, o processo de validação e pagamento para o exterior é feito em exclusivo a nível do banco comercial, não carecendo de qualquer tipo de licenciamento prévio do BNA ou outra entidade pública. ■



PLMJ COLAB ANGOLA – CHINA/MACAU – GUINÉ-BISSAU – MOÇAMBIQUE – PORTUGAL – SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE – TIMOR-LESTE

O presente documento destina-se a ser distribuído entre clientes e colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O seu conteúdo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do(s) editor(es). Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte **Renata Valenti** ([renata.valenti@rvaangola.com](mailto:renata.valenti@rvaangola.com)), **Januário Macamba** ([januario.macamba@rvaangola.com](mailto:januario.macamba@rvaangola.com)) ou **Rúben Brigolas** ([ruben.brigolas@plmj.pt](mailto:ruben.brigolas@plmj.pt)).